



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Controle Externo dos Municípios
1ª Coordenadoria de Fiscalização de Municípios

TERMO DE ANOTAÇÕES

No dia 7 do mês de outubro de 2019, ao término dos trabalhos de auditoria realizada na Prefeitura Municipal de Almenara, a equipe composta pelos servidores Carlos Alberto Gonçalves Fleury, TC 2502-7, Felipe Almeida Vital, TC 3245-7, e Paulo Roberto Machado Botelho, TC 1054-2, nomeada pela Portaria DCEM n. 36/2019, lavrou o presente expediente, no qual faz as principais anotações abaixo para ciência e providências cabíveis do chefe do poder executivo e dos responsáveis pelo controle interno:

- 1- O responsável pelo controle interno não emite relatório mensal do acompanhamento da execução dos procedimentos relacionados ao setor de transporte.
- 2- A Prefeitura Municipal não adota rotinas gerais de controles inerentes à frota municipal de veículos.
- 3- As rotinas não são formalizadas através de manuais de procedimentos.
- 4- A unidade de transporte da Prefeitura Municipal não adota medidas de controle de deslocamento de sua frota de veículos e máquinas.
- 5- A Prefeitura Municipal adota controle individualizado de gastos com peças, acessórios e mão de obra, mas não em todos os veículos e máquinas de sua frota.
- 6- A Prefeitura Municipal não adota controle individualizado de gastos com troca de óleo e lubrificantes em todos os veículos e máquinas de sua frota.
- 7- A Prefeitura Municipal não adota controle individualizado de horas/máquinas trabalhadas.
- 8- Não existe na Administração Municipal regras definidas para reposição de frota tendo em vista a comparação do custo de manutenção do veículo com o seu preço de mercado.
- 9- A Administração municipal não adota rotinas de inspeção periódica de sua frota visando verificar as boas condições de uso e de segurança destes veículos e máquinas.
- 10- A Administração Municipal não dispõe de normas formalizadas visando o bom uso do veículo bem como de conduta de seus motoristas.

Recebido
07/10/19
Ademir Costa Gobira
Prefeito
Almenara-MG

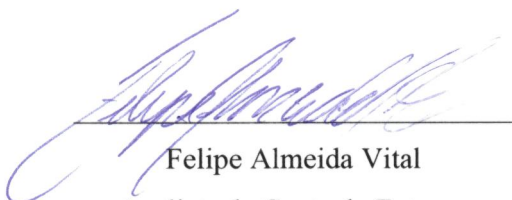
2



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Controle Externo dos Municípios
1ª Coordenadoria de Fiscalização de Municípios

- 11- A Administração Municipal não emite relatório periódico individualizado dos veículos da frota municipal submetendo este a apreciação de autoridades superiores.
- 12- Existem veículos encostados na unidade de transporte que não se encontram em uso a mais de 06 meses.
- 13- A Prefeitura Municipal não observa a estrutura administrativa prevista na Lei Municipal n. 1.064/2005.
- 14- A Administração Municipal não adota o processo administrativo para apuração de responsabilidades em caso de acidentes e infrações de trânsito.
- 15- Existe cadastro não atualizado dos veículos e equipamentos pertencentes à Administração com suas respectivas alocações.

Respeitosamente,



Felipe Almeida Vital
Analista de Controle Externo
TC 3245-7



Paulo Roberto Machado Botelho
Analista de Controle Externo
TC 1054-2



Carlos Alberto Gonçalves Fleury
Analista de Controle Externo
TC 2502-7